



## **REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL (NDE-TO)**

Aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso de Terapia Ocupacional no dia 01/04/2021.

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Terapia Ocupacional no dia 12/05/2021.

### **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional do Setor de Ciências da Saúde (SD) da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Terapia Ocupacional (NDE-TO) é um Órgão Colegiado Acadêmico corresponsável pela elaboração, pela implementação e pela consolidação do Projeto Pedagógico do Curso de Terapia Ocupacional (PPC), conforme Resoluções nº 75/19-CEPE e nº 28/19-COPLAD (Regimento do SD).

§ 1º O NDE-TO é um órgão consultivo, propositivo e de assessoria.

§ 2º Todas as deliberações do NDE-TO deverão ser homologadas pelo Colegiado do Curso de Terapia Ocupacional.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º** São atribuições do NDE-TO:

- I – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- II – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes nos currículos, respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional e o PPC vigentes;
- III – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV – Coordenar a elaboração do PPC, definindo sua concepção e fundamentos, zelando pelo cumprimento das DCNs para os Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional e outras diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Ministério da Educação (MEC);
- V – Analisar os planos de ensino das disciplinas que integram a matriz curricular do Curso;
- VI – Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular e submetê-la à aprovação pelo Colegiado do Curso;
- VII – Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso e das disciplinas que integram a matriz curricular, definidas na Comissão Interna de Avaliação do Curso de Terapia Ocupacional (CIA-TO), respeitando as diretrizes da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFPR;
- VIII – Coordenar a atualização periódica do PPC.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º.** O NDE-TO será composto por:

- I – Coordenador do Curso de Terapia Ocupacional, como presidente;
- II – 4 (quatro) membros docentes do Departamento de Terapia Ocupacional (DTO) que ministram disciplinas no Curso de Terapia Ocupacional, sendo dois docentes que ministram disciplinas no turno Integral e dois docentes que ministram disciplinas no turno Noturno;



III – 2 (dois) membros docentes dentre os demais Departamentos, ou Unidades equivalentes, que ministram disciplinas obrigatórias no Curso de Terapia Ocupacional.

§ 1º Pelo menos 60% dos membros devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, destes, 50% devem ter formação na área de Terapia Ocupacional.

§ 2º Todos os membros devem estar em regime de trabalho de tempo integral e serem parte do quadro permanente de docentes do respectivo Departamento, ou Unidade equivalente.

§ 3º O mandato será de 2 (dois) anos.

I – A cada 2 (dois) anos, pelo menos 2 (dois) dos membros devem ser renovados.

II – Quando necessário, o período do mandato começará a contar a partir da data da indicação do Colegiado do Curso, considerando a data da reunião do Colegiado do Curso.

III – Na renovação a cada 2 (dois) anos, pelo menos 2 (dois) membros previstos no inciso II do Art. 4º, deverão permanecer no NDE-TO.

§ 4º Os membros serão indicados e eleitos pelo Colegiado do Curso.

I – Deverá ser feita consulta prévia aos Departamentos, ou Unidades equivalentes.

II – Deverá ser dada preferência a docentes que tenham liderança acadêmica no âmbito do Curso de Terapia Ocupacional, mediante o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

#### **CAPÍTULO IV** **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 5º** O Coordenador do Curso exercerá a Presidência do NDE-TO durante o seu mandato.

Parágrafo único – O Coordenador do Curso será substituído nas faltas e impedimentos pelo Vice-coordenador do Curso, e, na falta deste, pelo membro do NDE-TO mais antigo no magistério na UFPR.

**Art. 6º** Além de outras atribuições legais, compete à Presidência do NDE-TO:

I – Convocar e presidir as reuniões do NDE-TO, com direito inclusive ao voto de qualidade;

II – Representar o NDE-TO junto aos órgãos da UFPR;

III – Executar as deliberações do NDE-TO e cumprir as determinações das unidades da administração;

IV – Encaminhar as proposições e recomendações do NDE-TO às instâncias cabíveis;

V – Nomear membros do NDE-TO, conforme indicações e Regimentos próprios e do SD;

VI – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE-TO;

VII – Articular o NDE-TO com os Departamentos, Coordenações de Curso, Colegiados de Curso e demais instâncias de ensino, pesquisa e extensão;

VIII – Exercer outras atribuições previstas em lei, Regulamentos ou Regimentos vigentes.

#### **CAPÍTULO V** **DAS REUNIÕES**

**Art. 7º** O NDE-TO se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, ao início e ao término de cada período letivo, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso ou por 2 (dois) membros.



§ 1º As reuniões do NDE-TO acontecerão presencialmente ou por meio de plataforma digital, preferencialmente, às quartas-feiras no período da tarde, em data anterior à reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado do Curso.

§ 2º Na última reunião ordinária do ano, será aprovado o cronograma de reuniões do ano seguinte.

§ 3º As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, preferencialmente por e-mail, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis para reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas úteis para reuniões extraordinárias.

§ 4º O NDE-TO reunir-se-á com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros e o comparecimento terá caráter obrigatório sobre outras atividades.

§ 5º A falta na reunião do NDE-TO deverá ser justificada.

§ 6º De cada reunião do NDE-TO será lavrado uma ata, que será lida, discutida e aprovada na reunião seguinte e assinada pelos membros presentes em ambas as reuniões.

§ 7º Todos os presentes na reunião assinarão lista de presença, indicando seu nome completo e vínculo com a universidade.

§ 8º Poderão participar das reuniões, em temas específicos e com direito à voz, pessoas convidadas por membro do NDE-TO.

§ 9º Poderão participar das reuniões, sem direito à voz e voto, servidores docentes e técnico-administrativos e discentes da UFPR.

**Art. 8º** As deliberações do NDE-TO serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes:

- I – Maioria de votos é considerada a metade mais um;
- II – Votação que resulte em empate, o presidente da reunião terá o direito ao voto de qualidade;
- III – Não será permitida a abstenção ao voto.

## **CAPÍTULO VI** **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do NDE-TO e encaminhados para homologação do NDE-TO.

**Art. 10** O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Terapia Ocupacional.

**Art. 11** A alteração do presente Regimento será deliberada no NDE-TO, por sugestão de pelo menos 4 (quatro) membros do NDE-TO ou por sugestão do Presidente do NDE-TO. Em seguida, deliberada no Colegiado do Curso.